

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$40.000,00, nos termos da Portaria PGF nº 47/2023 do Ministério da Fazenda.

Deverão as reclamadas, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1127, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

No inadimplemento da obrigação ficam as reclamadas cientes de que não serão novamente intimadas/citadas para o pagamento do débito, tendo em vista que conhecem o valor a ser quitado e o prazo estabelecido. Configurada a insolvência, a execução seguirá seus trâmites legais, com os consequentes lançamentos no BNDT e realização de todos os demais atos necessários à efetiva constrição de bens, independentemente de nova ordem ou despacho, porque de todas as consequências de seu inadimplemento as devedoras estão cientes e com elas concordam.

HOMOLOGA-SE o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com quitação quanto ao objeto do presente processo e do extinto contrato de trabalho.

Em razão da realização do o acordo, resta prejudicado o Recurso de Revista interposto pelas reclamadas. Dê-se baixa.

Custas já satisfeitas.

Em razão do acordo, ficam liberadas as apólices de seguro efetuadas pela reclamada no processo, como garantia do Juízo.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de Origem.

Encaminhe-se o processo à Vara de Origem, imediatamente.

Intimem-se. Nada mais.

Campinas, 05 de abril de 2024.

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial

tzm

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO

Juiz do Trabalho

Ata redigida por *TANIA ZORAT DE MORAES, Secretário(a) de Audiência.*

CAMPINAS/SP, 08 de abril de 2024.

MARILUCI DALBELLO

Assessor

Processo Nº ROT-0010039-84.2018.5.15.0001

| | |
|------------|---|
| Relator | PAULO AUGUSTO FERREIRA |
| RECORRENTE | TNT EXPRESS BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO | PEDRO IVO ZAMBO(OAB: 259350/SP) |
| ADVOGADO | RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP) |
| RECORRENTE | MAGAZINE LUIZA S/A |
| ADVOGADO | LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP) |
| ADVOGADO | JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP) |
| RECORRENTE | WAGNER DA SILVA BORGES |
| ADVOGADO | CARLOS ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA(OAB: 166972/SP) |
| RECORRIDO | WAGNER DA SILVA BORGES |
| ADVOGADO | CARLOS ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA(OAB: 166972/SP) |
| RECORRIDO | VIPPER - SEGURANCA ARMADA LTDA - EPP |
| ADVOGADO | ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 408921/SP) |

RECORRIDO MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP)
ADVOGADO JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
RECORRIDO TEX COURIER S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO TNT EXPRESS BRASIL LTDA.
ADVOGADO PEDRO IVO ZAMBO(OAB: 259350/SP)
ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER DA SILVA BORGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Gabinete da Vice-Presidência Judicial Análise de Recurso

ROT 0010039-84.2018.5.15.0001

RECORRENTE: WAGNER DA SILVA BORGES E OUTROS (3)

RECORRIDO(A): WAGNER DA SILVA BORGES E OUTROS (5)

ATA DE AUDIÊNCIA

Id *3d68a68*: O reclamante requer a liberação dos depósitos judiciais efetuados pela reclamada *Tex Courier S/A* em cumprimento ao acordo realizado, anexados por meio da petição Id *6787259*, correspondentes aos valores devidos ao autor, atualizado até a data de hoje em R\$70.115,67 (setenta mil, cento e quinze reais e sessenta e sete centavos), e ao valor devido a título de honorários sucumbenciais ao patrono do autor, atualizado até a data de hoje em R\$10.517,34 (dez mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos). Defere-se.

OFÍCIO PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO:

DETERMINA-SE ao Gerente de uma das agências da Caixa Econômica Federal, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista da **GUIA DE DEPÓSITO**, de valor depositado na conta judicial n.º 4056 042 04966105-3, em 27/3/2024, no valor original de R\$70.000,00, ID nº 0340560000392403260, proceda a **TRANSFERÊNCIA DO VALOR INTEGRAL** do referido depósito judicial efetuado nestes

autos, acrescido de juros e correção monetária, à conta-corrente do escritório do patrono do RECLAMANTE, cujos dados são: Titularidade: ALEXANDRINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 19.468.648/0001-15, Caixa Econômica Federal, agência 2952, conta-corrente 1047-9. **CUMPRASE**, sob as penas da lei.

OFÍCIO PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO:

DETERMINA-SE ao Gerente de uma das agências da Caixa Econômica Federal, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista da **GUIA DE DEPÓSITO**, de valor depositado na conta judicial n.º 4056 042 04966106-1, em 27/3/2024, no valor original de R\$10.500,00, ID nº 0340560000402403268, proceda a **TRANSFERÊNCIA DO VALOR INTEGRAL** do referido depósito judicial efetuado nestes autos, acrescido de juros e correção monetária, à conta-corrente do escritório do patrono do RECLAMANTE, cujos dados são: Titularidade: ALEXANDRINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 19.468.648/0001-15, Caixa Econômica Federal, agência 2952, conta-corrente 1047-9. **CUMPRASE**, sob as penas da lei.

Remetam-se os ofícios ora expedidos à Caixa Econômica Federal, para cumprimento.

Prossiga o processo em relação ao reclamante e às reclamadas remanescentes, nos termos da Ata de Audiência Id *f9d5c14*.

Intimem-se. Nada mais.

Campinas, 05 de abril de 2024.

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial

tzm

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO
Juiz do Trabalho

Ata redigida por *TANIA ZORAT DE MORAES, Secretário(a) de Audiência.*

CAMPINAS/SP, 08 de abril de 2024.

MARILUCI DALBELLO

Assessor

Processo Nº ROT-0010039-84.2018.5.15.0001

| | |
|------------|---|
| Relator | PAULO AUGUSTO FERREIRA |
| RECORRENTE | TNT EXPRESS BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO | PEDRO IVO ZAMBO(OAB: 259350/SP) |
| ADVOGADO | RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP) |
| RECORRENTE | MAGAZINE LUIZA S/A |
| ADVOGADO | LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP) |
| ADVOGADO | JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP) |
| RECORRENTE | WAGNER DA SILVA BORGES |
| ADVOGADO | CARLOS ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA(OAB: 166972/SP) |
| RECORRIDO | WAGNER DA SILVA BORGES |
| ADVOGADO | CARLOS ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA(OAB: 166972/SP) |
| RECORRIDO | VIPPER - SEGURANCA ARMADA LTDA - EPP |
| ADVOGADO | ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 408921/SP) |
| RECORRIDO | MAGAZINE LUIZA S/A |
| ADVOGADO | LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP) |
| ADVOGADO | JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP) |
| RECORRIDO | TEX COURIER S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL |
| ADVOGADO | OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP) |
| ADVOGADO | SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP) |
| ADVOGADO | CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE) |
| RECORRIDO | TNT EXPRESS BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO | PEDRO IVO ZAMBO(OAB: 259350/SP) |
| ADVOGADO | RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP) |

Intimado(s)/Citado(s):

- TNT EXPRESS BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Gabinete da Vice-Presidência Judicial Análise de Recurso

ROT 0010039-84.2018.5.15.0001

RECORRENTE: WAGNER DA SILVA BORGES E OUTROS (3)
RECORRIDO(A): WAGNER DA SILVA BORGES E OUTROS (5)

ATA DE AUDIÊNCIA

Id *3d68a68*: O reclamante requer a liberação dos depósitos judiciais efetuados pela reclamada *Tex Courier S/A* em cumprimento ao acordo realizado, anexados por meio da petição Id 6787259, correspondentes aos valores devidos ao autor, atualizado até a data de hoje em R\$70.115,67 (setenta mil, cento e quinze reais e sessenta e sete centavos), e ao valor devido a título de honorários sucumbenciais ao patrono do autor, atualizado até a data de hoje em R\$10.517,34 (dez mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos). Defere-se.

OFÍCIO PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO:

DETERMINA-SE ao Gerente de uma das agências da Caixa Econômica Federal, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista da **GUIA DE DEPÓSITO**, de valor depositado na conta judicial n.º 4056 042 04966105-3, em 27/3/2024, no valor original de R\$70.000,00, ID nº 0340560000392403260, proceda a **TRANSFERÊNCIA DO VALOR INTEGRAL** do referido depósito judicial efetuado nestes autos, acrescido de juros e correção monetária, à conta-corrente do escritório do patrono do RECLAMANTE, cujos dados são: Titularidade: ALEXANDRINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 19.468.648/0001-15, Caixa Econômica Federal, agência 2952, conta-corrente 1047-9. **CUMpra-SE**, sob as penas da lei.

OFÍCIO PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO:

DETERMINA-SE ao Gerente de uma das agências da Caixa Econômica Federal, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista da **GUIA DE DEPÓSITO**, de valor depositado na conta judicial n.º 4056 042 04966106-1, em 27/3/2024, no valor original de R\$10.500,00, ID nº 0340560000402403268, proceda a **TRANSFERÊNCIA DO VALOR INTEGRAL** do referido depósito judicial efetuado nestes autos, acrescido de juros e correção monetária, à conta-corrente do escritório do patrono do RECLAMANTE, cujos dados são: Titularidade: ALEXANDRINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 19.468.648/0001-15, Caixa Econômica Federal, agência 2952, conta-corrente 1047-9. **CUMpra-SE**, sob as penas da lei.

Remetam-se os ofícios ora expedidos à Caixa Econômica Federal, para cumprimento.

Prossiga o processo em relação ao reclamante e às reclamadas remanescentes, nos termos da Ata de Audiência Id f9d5c14.

Intimem-se. Nada mais.

Campinas, 05 de abril de 2024.

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial

tzm

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO

Juiz do Trabalho

Ata redigida por **TANIA ZORAT DE MORAES**, *Secretário(a) de Audiência.*

CAMPINAS/SP, 08 de abril de 2024.

MARILUCI DALBELLO

Assessor

Processo Nº ROT-0010039-84.2018.5.15.0001

| | |
|------------|---|
| Relator | PAULO AUGUSTO FERREIRA |
| RECORRENTE | TNT EXPRESS BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO | PEDRO IVO ZAMBO(OAB: 259350/SP) |
| ADVOGADO | RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP) |
| RECORRENTE | MAGAZINE LUIZA S/A |
| ADVOGADO | LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP) |
| ADVOGADO | JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP) |
| RECORRENTE | WAGNER DA SILVA BORGES |
| ADVOGADO | CARLOS ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA(OAB: 166972/SP) |
| RECORRIDO | WAGNER DA SILVA BORGES |
| ADVOGADO | CARLOS ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA(OAB: 166972/SP) |
| RECORRIDO | VIPPER - SEGURANCA ARMADA LTDA - EPP |
| ADVOGADO | ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 408921/SP) |
| RECORRIDO | MAGAZINE LUIZA S/A |

| | |
|-----------|---|
| ADVOGADO | LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP) |
| ADVOGADO | JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP) |
| RECORRIDO | TEX COURIER S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL |
| ADVOGADO | OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP) |
| ADVOGADO | SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP) |
| ADVOGADO | CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE) |
| RECORRIDO | TNT EXPRESS BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO | PEDRO IVO ZAMBO(OAB: 259350/SP) |
| ADVOGADO | RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP) |

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Gabinete da Vice-Presidência Judicial Análise de Recurso

ROT 0010039-84.2018.5.15.0001

RECORRENTE: WAGNER DA SILVA BORGES E OUTROS (3)

RECORRIDO(A): WAGNER DA SILVA BORGES E OUTROS (5)

ATA DE AUDIÊNCIA

Id *3d68a68*: O reclamante requer a liberação dos depósitos judiciais efetuados pela reclamada *Tex Courier S/A* em cumprimento ao acordo realizado, anexados por meio da petição Id 6787259, correspondentes aos valores devidos ao autor, atualizado até a data de hoje em R\$70.115,67 (setenta mil, cento e quinze reais e sessenta e sete centavos), e ao valor devido a título de honorários sucumbenciais ao patrono do autor, atualizado até a data de hoje em R\$10.517,34 (dez mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos). Defere-se.

OFÍCIO PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO:

DETERMINA-SE ao Gerente de uma das agências da Caixa Econômica Federal, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista da **GUIA DE DEPÓSITO**, de valor depositado na conta judicial n.º 4056 042 04966105-3, em 27/3/2024, no valor original de R\$70.000,00, ID nº 0340560000392403260, proceda a **TRANSFERÊNCIA DO VALOR INTEGRAL** do referido depósito judicial efetuado nestes autos, acrescido de juros e correção monetária, à conta-corrente do

escritório do patrono do RECLAMANTE, cujos dados são:
Titularidade: ALEXANDRINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
CNPJ 19.468.648/0001-15, Caixa Econômica Federal, agência
2952, conta-corrente 1047-9. **CUMPRA-SE**, sob as penas da lei.

OFÍCIO PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO:

DETERMINA-SE ao Gerente de uma das agências da Caixa
Econômica Federal, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista da
GUIA DE DEPÓSITO, de valor depositado na conta judicial n.º 4056
042 04966106-1, em 27/3/2024, no valor original de R\$10.500,00,
ID nº 0340560000402403268, proceda a **TRANSFERÊNCIA DO
VALOR INTEGRAL** do referido depósito judicial efetuado nestes
autos, acrescido de juros e correção monetária, à conta-corrente do
escritório do patrono do RECLAMANTE, cujos dados são:
Titularidade: ALEXANDRINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
CNPJ 19.468.648/0001-15, Caixa Econômica Federal, agência
2952, conta-corrente 1047-9. **CUMPRA-SE**, sob as penas da lei.

**Remetam-se os ofícios ora expedidos à Caixa Econômica
Federal, para cumprimento.**

**Prossiga o processo em relação ao reclamante e às
reclamadas remanescentes, nos termos da Ata de Audiência Id
f9d5c14.**

Intimem-se. Nada mais.

Campinas, 05 de abril de 2024.

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial

tzm

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO
Juiz do Trabalho

Ata redigida por **TANIA ZORAT DE MORAES**, Secretário(a) de
Audiência.
CAMPINAS/SP, 08 de abril de 2024.

MARILUCI DALBELLO

Assessor

Processo Nº ROT-0010039-84.2018.5.15.0001

| | |
|------------|--|
| Relator | PAULO AUGUSTO FERREIRA |
| RECORRENTE | TNT EXPRESS BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO | PEDRO IVO ZAMBO(OAB: 259350/SP) |
| ADVOGADO | RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP) |
| RECORRENTE | MAGAZINE LUIZA S/A |
| ADVOGADO | LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP) |
| ADVOGADO | JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP) |
| RECORRENTE | WAGNER DA SILVA BORGES |
| ADVOGADO | CARLOS ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA(OAB: 166972/SP) |
| RECORRIDO | WAGNER DA SILVA BORGES |
| ADVOGADO | CARLOS ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA(OAB: 166972/SP) |
| RECORRIDO | VIPPER - SEGURANCA ARMADA LTDA - EPP |
| ADVOGADO | ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 408921/SP) |
| RECORRIDO | MAGAZINE LUIZA S/A |
| ADVOGADO | LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP) |
| ADVOGADO | JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP) |
| RECORRIDO | TEX COURIER S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL |
| ADVOGADO | OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP) |
| ADVOGADO | SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP) |
| ADVOGADO | CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE) |
| RECORRIDO | TNT EXPRESS BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO | PEDRO IVO ZAMBO(OAB: 259350/SP) |
| ADVOGADO | RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP) |

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER DA SILVA BORGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Gabinete da Vice-Presidência Judicial Análise de Recurso
ROT 0010039-84.2018.5.15.0001

RECORRENTE: WAGNER DA SILVA BORGES E OUTROS (3)

RECORRIDO(A): WAGNER DA SILVA BORGES E OUTROS (5)

ATA DE AUDIÊNCIA

Id 3d68a68: O reclamante requer a liberação dos depósitos judiciais efetuados pela reclamada *Tex Courier S/A* em cumprimento ao acordo realizado, anexados por meio da petição Id 6787259, correspondentes aos valores devidos ao autor, atualizado até a data de hoje em R\$70.115,67 (setenta mil, cento e quinze reais e sessenta e sete centavos), e ao valor devido a título de honorários sucumbenciais ao patrono do autor, atualizado até a data de hoje em R\$10.517,34 (dez mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos). Defere-se.

OFÍCIO PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO:

DETERMINA-SE ao Gerente de uma das agências da Caixa Econômica Federal, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista da **GUIA DE DEPÓSITO**, de valor depositado na conta judicial n.º 4056 042 04966105-3, em 27/3/2024, no valor original de R\$70.000,00, ID nº 0340560000392403260, proceda a **TRANSFERÊNCIA DO VALOR INTEGRAL** do referido depósito judicial efetuado nestes autos, acrescido de juros e correção monetária, à conta-corrente do escritório do patrono do RECLAMANTE, cujos dados são: Titularidade: ALEXANDRINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 19.468.648/0001-15, Caixa Econômica Federal, agência 2952, conta-corrente 1047-9. **CUMPRASE**, sob as penas da lei.

OFÍCIO PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO:

DETERMINA-SE ao Gerente de uma das agências da Caixa Econômica Federal, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista da **GUIA DE DEPÓSITO**, de valor depositado na conta judicial n.º 4056 042 04966106-1, em 27/3/2024, no valor original de R\$10.500,00, ID nº 0340560000402403268, proceda a **TRANSFERÊNCIA DO VALOR INTEGRAL** do referido depósito judicial efetuado nestes autos, acrescido de juros e correção monetária, à conta-corrente do escritório do patrono do RECLAMANTE, cujos dados são: Titularidade: ALEXANDRINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 19.468.648/0001-15, Caixa Econômica Federal, agência 2952, conta-corrente 1047-9. **CUMPRASE**, sob as penas da lei.

Remetam-se os ofícios ora expedidos à Caixa Econômica Federal, para cumprimento.

Prossiga o processo em relação ao reclamante e às reclamadas remanescentes, nos termos da Ata de Audiência Id f9d5c14.

Intimem-se. Nada mais.

Campinas, 05 de abril de 2024.

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial

tzm

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO

Juiz do Trabalho

Ata redigida por *TANIA ZORAT DE MORAES, Secretário(a) de Audiência.*

CAMPINAS/SP, 08 de abril de 2024.

MARILUCI DALBELLO

Assessor

Processo Nº ROT-0010039-84.2018.5.15.0001

| | |
|------------|---|
| Relator | PAULO AUGUSTO FERREIRA |
| RECORRENTE | TNT EXPRESS BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO | PEDRO IVO ZAMBO(OAB: 259350/SP) |
| ADVOGADO | RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP) |
| RECORRENTE | MAGAZINE LUIZA S/A |
| ADVOGADO | LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP) |
| ADVOGADO | JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP) |
| RECORRENTE | WAGNER DA SILVA BORGES |
| ADVOGADO | CARLOS ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA(OAB: 166972/SP) |
| RECORRIDO | WAGNER DA SILVA BORGES |
| ADVOGADO | CARLOS ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA(OAB: 166972/SP) |
| RECORRIDO | VIPPER - SEGURANCA ARMADA LTDA - EPP |
| ADVOGADO | ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 408921/SP) |
| RECORRIDO | MAGAZINE LUIZA S/A |
| ADVOGADO | LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP) |

ADVOGADO JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
RECORRIDO TEX COURIER S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO TNT EXPRESS BRASIL LTDA.
ADVOGADO PEDRO IVO ZAMBO(OAB: 259350/SP)
ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIPPER - SEGURANCA ARMADA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Gabinete da Vice-Presidência Judicial Análise de Recurso

ROT 0010039-84.2018.5.15.0001

RECORRENTE: WAGNER DA SILVA BORGES E OUTROS (3)

RECORRIDO(A): WAGNER DA SILVA BORGES E OUTROS (5)

ATA DE AUDIÊNCIA

Id *3d68a68*: O reclamante requer a liberação dos depósitos judiciais efetuados pela reclamada *Tex Courier S/A* em cumprimento ao acordo realizado, anexados por meio da petição Id 6787259, correspondentes aos valores devidos ao autor, atualizado até a data de hoje em R\$70.115,67 (setenta mil, cento e quinze reais e sessenta e sete centavos), e ao valor devido a título de honorários sucumbenciais ao patrono do autor, atualizado até a data de hoje em R\$10.517,34 (dez mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos). Defere-se.

OFÍCIO PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO:

DETERMINA-SE ao Gerente de uma das agências da Caixa Econômica Federal, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista da **GUIA DE DEPÓSITO**, de valor depositado na conta judicial n.º 4056 042 04966105-3, em 27/3/2024, no valor original de R\$70.000,00, ID n.º 0340560000392403260, proceda a **TRANSFERÊNCIA DO VALOR INTEGRAL** do referido depósito judicial efetuado nestes autos, acrescido de juros e correção monetária, à conta-corrente do escritório do patrono do RECLAMANTE, cujos dados são:

Titularidade: ALEXANDRINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 19.468.648/0001-15, Caixa Econômica Federal, agência 2952, conta-corrente 1047-9. **CUMPRA-SE**, sob as penas da lei.

OFÍCIO PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO:

DETERMINA-SE ao Gerente de uma das agências da Caixa Econômica Federal, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista da **GUIA DE DEPÓSITO**, de valor depositado na conta judicial n.º 4056 042 04966106-1, em 27/3/2024, no valor original de R\$10.500,00, ID n.º 0340560000402403268, proceda a **TRANSFERÊNCIA DO VALOR INTEGRAL** do referido depósito judicial efetuado nestes autos, acrescido de juros e correção monetária, à conta-corrente do escritório do patrono do RECLAMANTE, cujos dados são: Titularidade: ALEXANDRINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 19.468.648/0001-15, Caixa Econômica Federal, agência 2952, conta-corrente 1047-9. **CUMPRA-SE**, sob as penas da lei.

Remetam-se os ofícios ora expedidos à Caixa Econômica Federal, para cumprimento.

Prossiga o processo em relação ao reclamante e às reclamadas remanescentes, nos termos da Ata de Audiência Id *f9d5c14*.

Intimem-se. Nada mais.

Campinas, 05 de abril de 2024.

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial

tzm

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO
Juiz do Trabalho

Ata redigida por *TANIA ZORAT DE MORAES*, Secretário(a) de

Audiência.

CAMPINAS/SP, 08 de abril de 2024.

MARILUCI DALBELLO

Assessor

Processo Nº ROT-0010039-84.2018.5.15.0001

Relator PAULO AUGUSTO FERREIRA
 RECORRENTE TNT EXPRESS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO PEDRO IVO ZAMBO(OAB: 259350/SP)
 ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
 RECORRENTE MAGAZINE LUIZA S/A
 ADVOGADO LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP)
 ADVOGADO JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
 RECORRENTE WAGNER DA SILVA BORGES
 ADVOGADO CARLOS ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA(OAB: 166972/SP)
 RECORRIDO WAGNER DA SILVA BORGES
 ADVOGADO CARLOS ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA(OAB: 166972/SP)
 RECORRIDO VIPPER - SEGURANCA ARMADA LTDA - EPP
 ADVOGADO ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 408921/SP)
 RECORRIDO MAGAZINE LUIZA S/A
 ADVOGADO LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP)
 ADVOGADO JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
 RECORRIDO TEX COURIER S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
 ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 RECORRIDO TNT EXPRESS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO PEDRO IVO ZAMBO(OAB: 259350/SP)
 ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TNT EXPRESS BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Gabinete da Vice-Presidência Judicial Análise de Recurso

ROT 0010039-84.2018.5.15.0001

RECORRENTE: WAGNER DA SILVA BORGES E OUTROS (3)

RECORRIDO(A): WAGNER DA SILVA BORGES E OUTROS (5)

ATA DE AUDIÊNCIA

Id 3d68a68: O reclamante requer a liberação dos depósitos judiciais efetuados pela reclamada *Tex Courier S/A* em cumprimento ao acordo realizado, anexados por meio da petição Id 6787259, correspondentes aos valores devidos ao autor, atualizado até a data de hoje em R\$70.115,67 (setenta mil, cento e quinze reais e sessenta e sete centavos), e ao valor devido a título de honorários sucumbenciais ao patrono do autor, atualizado até a data de hoje em R\$10.517,34 (dez mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos). Defere-se.

OFÍCIO PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO:

DETERMINA-SE ao Gerente de uma das agências da Caixa Econômica Federal, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista da **GUIA DE DEPÓSITO**, de valor depositado na conta judicial n.º 4056 042 04966105-3, em 27/3/2024, no valor original de R\$70.000,00, ID nº 0340560000392403260, proceda a **TRANSFERÊNCIA DO VALOR INTEGRAL** do referido depósito judicial efetuado nestes autos, acrescido de juros e correção monetária, à conta-corrente do escritório do patrono do RECLAMANTE, cujos dados são: Titularidade: ALEXANDRINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 19.468.648/0001-15, Caixa Econômica Federal, agência 2952, conta-corrente 1047-9. **CUMRA-SE**, sob as penas da lei.

OFÍCIO PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO:

DETERMINA-SE ao Gerente de uma das agências da Caixa Econômica Federal, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista da **GUIA DE DEPÓSITO**, de valor depositado na conta judicial n.º 4056 042 04966106-1, em 27/3/2024, no valor original de R\$10.500,00, ID nº 0340560000402403268, proceda a **TRANSFERÊNCIA DO VALOR INTEGRAL** do referido depósito judicial efetuado nestes autos, acrescido de juros e correção monetária, à conta-corrente do escritório do patrono do RECLAMANTE, cujos dados são: Titularidade: ALEXANDRINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 19.468.648/0001-15, Caixa Econômica Federal, agência 2952, conta-corrente 1047-9. **CUMRA-SE**, sob as penas da lei.

Remetam-se os ofícios ora expedidos à Caixa Econômica Federal, para cumprimento.

Prossiga o processo em relação ao reclamante e às

reclamadas remanescentes, nos termos da Ata de Audiência Id f9d5c14.

Intimem-se. Nada mais.

Campinas, 05 de abril de 2024.

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial

tzm

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO

Juiz do Trabalho

Ata redigida por *TANIA ZORAT DE MORAES*, Secretário(a) de Audiência.

CAMPINAS/SP, 08 de abril de 2024.

MARILUCI DALBELLO

Assessor

Processo Nº ROT-0010039-84.2018.5.15.0001

Relator PAULO AUGUSTO FERREIRA
RECORRENTE TNT EXPRESS BRASIL LTDA.
ADVOGADO PEDRO IVO ZAMBO(OAB: 259350/SP)
ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRENTE MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP)
ADVOGADO JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
RECORRENTE WAGNER DA SILVA BORGES
ADVOGADO CARLOS ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA(OAB: 166972/SP)
RECORRIDO WAGNER DA SILVA BORGES
ADVOGADO CARLOS ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA(OAB: 166972/SP)
RECORRIDO VIPPER - SEGURANCA ARMADA LTDA - EPP
ADVOGADO ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 408921/SP)
RECORRIDO MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP)

ADVOGADO JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)
RECORRIDO TEX COURIER S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)
ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RECORRIDO TNT EXPRESS BRASIL LTDA.
ADVOGADO PEDRO IVO ZAMBO(OAB: 259350/SP)
ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Gabinete da Vice-Presidência Judicial Análise de Recurso
ROT 0010039-84.2018.5.15.0001

RECORRENTE: WAGNER DA SILVA BORGES E OUTROS (3)
RECORRIDO(A): WAGNER DA SILVA BORGES E OUTROS (5)

ATA DE AUDIÊNCIA

Id 3d68a68: O reclamante requer a liberação dos depósitos judiciais efetuados pela reclamada *Tex Courier S/A* em cumprimento ao acordo realizado, anexados por meio da petição Id 6787259, correspondentes aos valores devidos ao autor, atualizado até a data de hoje em R\$70.115,67 (setenta mil, cento e quinze reais e sessenta e sete centavos), e ao valor devido a título de honorários sucumbenciais ao patrono do autor, atualizado até a data de hoje em R\$10.517,34 (dez mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos). Defere-se.

OFÍCIO PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO:

DETERMINA-SE ao Gerente de uma das agências da Caixa Econômica Federal, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista da **GUIA DE DEPÓSITO**, de valor depositado na conta judicial n.º 4056 042 04966105-3, em 27/3/2024, no valor original de R\$70.000,00, ID nº 0340560000392403260, proceda a **TRANSFERÊNCIA DO VALOR INTEGRAL** do referido depósito judicial efetuado nestes autos, acrescido de juros e correção monetária, à conta-corrente do escritório do patrono do RECLAMANTE, cujos dados são:

Titularidade: ALEXANDRINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 19.468.648/0001-15, Caixa Econômica Federal, agência 2952, conta-corrente 1047-9. **CUMPRASE**, sob as penas da lei.

OFÍCIO PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO:

DETERMINA-SE ao Gerente de uma das agências da Caixa Econômica Federal, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista da **GUIA DE DEPÓSITO**, de valor depositado na conta judicial n.º 4056 042 04966106-1, em 27/3/2024, no valor original de R\$10.500,00, ID nº 0340560000402403268, proceda a **TRANSFERÊNCIA DO VALOR INTEGRAL** do referido depósito judicial efetuado nestes autos, acrescido de juros e correção monetária, à conta-corrente do escritório do patrono do RECLAMANTE, cujos dados são: Titularidade: ALEXANDRINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 19.468.648/0001-15, Caixa Econômica Federal, agência 2952, conta-corrente 1047-9. **CUMPRASE**, sob as penas da lei.

Remetam-se os ofícios ora expedidos à Caixa Econômica Federal, para cumprimento.

Prossiga o processo em relação ao reclamante e às reclamadas remanescentes, nos termos da Ata de Audiência Id f9d5c14.

Intimem-se. Nada mais.

Campinas, 05 de abril de 2024.

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial

tzm

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO
Juiz do Trabalho

Ata redigida por **TANIA ZORAT DE MORAES**, Secretário(a) de

Audiência.

CAMPINAS/SP, 08 de abril de 2024.

MARILUCI DALBELLO

Assessor

Processo Nº ROT-0010039-84.2018.5.15.0001

| | |
|------------|---|
| Relator | PAULO AUGUSTO FERREIRA |
| RECORRENTE | TNT EXPRESS BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO | PEDRO IVO ZAMBO(OAB: 259350/SP) |
| ADVOGADO | RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP) |
| RECORRENTE | MAGAZINE LUIZA S/A |
| ADVOGADO | LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP) |
| ADVOGADO | JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP) |
| RECORRENTE | WAGNER DA SILVA BORGES |
| ADVOGADO | CARLOS ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA(OAB: 166972/SP) |
| RECORRIDO | WAGNER DA SILVA BORGES |
| ADVOGADO | CARLOS ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA(OAB: 166972/SP) |
| RECORRIDO | VIPPER - SEGURANCA ARMADA LTDA - EPP |
| ADVOGADO | ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 408921/SP) |
| RECORRIDO | MAGAZINE LUIZA S/A |
| ADVOGADO | LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO(OAB: 44789/SP) |
| ADVOGADO | JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP) |
| RECORRIDO | TEX COURIER S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL |
| ADVOGADO | OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP) |
| ADVOGADO | SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP) |
| ADVOGADO | CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE) |
| RECORRIDO | TNT EXPRESS BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO | PEDRO IVO ZAMBO(OAB: 259350/SP) |
| ADVOGADO | RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP) |

Intimado(s)/Citado(s):

- TEX COURIER S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Gabinete da Vice-Presidência Judicial Análise de Recurso

ROT 0010039-84.2018.5.15.0001

RECORRENTE: WAGNER DA SILVA BORGES E OUTROS (3)

RECORRIDO(A): WAGNER DA SILVA BORGES E OUTROS (5)

ATA DE AUDIÊNCIA

Id 3d68a68: O reclamante requer a liberação dos depósitos judiciais efetuados pela reclamada *Tex Courier S/A* em cumprimento ao acordo realizado, anexados por meio da petição Id 6787259, correspondentes aos valores devidos ao autor, atualizado até a data de hoje em R\$70.115,67 (setenta mil, cento e quinze reais e sessenta e sete centavos), e ao valor devido a título de honorários sucumbenciais ao patrono do autor, atualizado até a data de hoje em R\$10.517,34 (dez mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos). Defere-se.

OFÍCIO PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO:

DETERMINA-SE ao Gerente de uma das agências da Caixa Econômica Federal, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista da **GUIA DE DEPÓSITO**, de valor depositado na conta judicial n.º 4056 042 04966105-3, em 27/3/2024, no valor original de R\$70.000,00, ID nº 0340560000392403260, proceda a **TRANSFERÊNCIA DO VALOR INTEGRAL** do referido depósito judicial efetuado nestes autos, acrescido de juros e correção monetária, à conta-corrente do escritório do patrono do RECLAMANTE, cujos dados são: Titularidade: ALEXANDRINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 19.468.648/0001-15, Caixa Econômica Federal, agência 2952, conta-corrente 1047-9. **CUMPRASE**, sob as penas da lei.

OFÍCIO PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO:

DETERMINA-SE ao Gerente de uma das agências da Caixa Econômica Federal, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista da **GUIA DE DEPÓSITO**, de valor depositado na conta judicial n.º 4056 042 04966106-1, em 27/3/2024, no valor original de R\$10.500,00, ID nº 0340560000402403268, proceda a **TRANSFERÊNCIA DO VALOR INTEGRAL** do referido depósito judicial efetuado nestes autos, acrescido de juros e correção monetária, à conta-corrente do escritório do patrono do RECLAMANTE, cujos dados são: Titularidade: ALEXANDRINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 19.468.648/0001-15, Caixa Econômica Federal, agência 2952, conta-corrente 1047-9. **CUMPRASE**, sob as penas da lei.

Remetam-se os ofícios ora expedidos à Caixa Econômica Federal, para cumprimento.

Prossiga o processo em relação ao reclamante e às

reclamadas remanescentes, nos termos da Ata de Audiência Id f9d5c14.

Intimem-se. Nada mais.

Campinas, 05 de abril de 2024.

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial

tzm

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO
Juiz do Trabalho

Ata redigida por *TANIA ZORAT DE MORAES, Secretário(a) de Audiência.*

CAMPINAS/SP, 08 de abril de 2024.

MARILUCI DALBELLO

Assessor

Processo Nº ROT-0011908-42.2019.5.15.0003

| | |
|------------|--|
| Relator | MARCOS DA SILVA PORTO |
| RECORRENTE | SERGIO VAZ DOMINGUES |
| ADVOGADO | FLAVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES(OAB: 224923/SP) |
| ADVOGADO | MARCIO ROMEU MENDES(OAB: 329612/SP) |
| ADVOGADO | ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 165450/SP) |
| RECORRIDO | CLARIOS ENERGY SOLUTIONS BRASIL LTDA |
| ADVOGADO | SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB: 230654/SP) |
| ADVOGADO | PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO(OAB: 130053/SP) |

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO VAZ DOMINGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Gabinete da Vice-Presidência Judicial Análise de Recurso

ROT 0011908-42.2019.5.15.0003

RECORRENTE: SERGIO VAZ DOMINGUES

RECORRIDO(A): CLARIOS ENERGY SOLUTIONS BRASIL LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ausentes as partes.

Ids *ed54577* e *516db5f*: As partes notificam a realização de acordo, em que a reclamada pagará o valor de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), sendo R\$25.000,00 líquidos ao reclamante e R\$2.500,00 a título de honorários sucumbenciais ao seu advogado, em parcela única vencível no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a intimação da homologação do acordo, através de depósito bancário na conta-corrente do escritório do patrono do reclamante, nos termos da r. petição.

Incidirá cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplemento ou mora, sobre o saldo remanescente do acordo.

Ainda como parte do acordo, as partes concordam que a dispensa do autor se deu sem justa causa e a reclamada procederá à entrega das guias TRCT e CD, no prazo de 10 dias corridos contados a partir da homologação, para liberação do FGTS e percepção do seguro-desemprego pelo autor, sob pena de aplicação de multa a ser arbitrada pelo Juízo.

A petição está assinada pelo reclamante e pelos advogados das partes, com poderes para transigir.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para discriminar a natureza das verbas a que se refere o presente acordo, observando os limites da condenação, sob pena de se entender, caso não o faça, que as referidas verbas se referem na sua totalidade a verbas salariais, **consignando-se que o MM. Juízo de Origem deliberará, para os efeitos do art. 832 da CLT. Em todo caso, as partes deverão observar os termos da Súmula 368 do TST, a partir da discriminação apresentada à consideração do Magistrado de 1º Grau.**

As contribuições previdenciárias cabíveis, cota parte empregado e empregador, a cargo da reclamada, deverão ser comprovadas pela Reclamada no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, nos termos do PROVIMENTO Nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, sob pena de execução da importância devida.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$40.000,00, nos termos da Portaria PGF nº 47/2023 do Ministério da Fazenda.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1127, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

No inadimplemento da obrigação fica a reclamada ciente de que não será novamente intimada/citada para o pagamento do débito, tendo em vista que conhece o valor a ser quitado e o prazo estabelecido. Configurada a insolvência, a execução seguirá seus trâmites legais, com os consequentes lançamentos no BNDT e realização de todos os demais atos necessários à efetiva constrição de bens, independentemente de nova ordem ou despacho, porque de todas as consequências de seu inadimplemento a devedora está ciente e com elas concorda.

HOMOLOGA-SE o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, dando-se quitação quanto ao objeto do presente feito e ao extinto contrato de trabalho.

Em razão do acordo, resta prejudicado o Recurso de Revista interposto.

Custas já satisfeitas.

Os honorários periciais serão satisfeitos nos termos do Provimento GP-CR 01/2009, conforme r. sentença. Expeça-se certidão, diretamente no MM. Juízo de 1º Grau.

Após o cumprimento integral do acordo e a comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários cabíveis, libere-se à reclamada o depósito recursal efetuado quando da interposição de Recurso de Revista, observando-se a conta bancária informada na última página da minuta de acordo. Providencie-se, oportunamente, no MM. Juízo de Origem.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de Origem.

Encaminhe-se o processo à Vara de Origem, imediatamente.

Intimem-se. Nada mais.

Campinas, 05 de abril de 2024.

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial

tzm

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO
Juiz do Trabalho

Ata redigida por *TANIA ZORAT DE MORAES*, Secretário(a) de
Audiência.

CAMPINAS/SP, 08 de abril de 2024.

MARILUCI DALBELLO
Assessor

Processo Nº ROT-0011908-42.2019.5.15.0003
Relator **MARCOS DA SILVA PORTO**
RECORRENTE **SERGIO VAZ DOMINGUES**

ADVOGADO FLAVIA MACHADO DE ARRUDA
FRANQUES(OAB: 224923/SP)
ADVOGADO MARCIO ROMEU MENDES(OAB:
329612/SP)
ADVOGADO ERIKA MENDES DE OLIVEIRA(OAB:
165450/SP)
RECORRIDO CLARIOS ENERGY SOLUTIONS
BRASIL LTDA
ADVOGADO SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO(OAB:
230654/SP)
ADVOGADO PAULO AFFONSO CIARI DE
ALMEIDA FILHO(OAB: 130053/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARIOS ENERGY SOLUTIONS BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Gabinete da Vice-Presidência Judicial Análise de Recurso

ROT 0011908-42.2019.5.15.0003

RECORRENTE: SERGIO VAZ DOMINGUES

RECORRIDO(A): CLARIOS ENERGY SOLUTIONS BRASIL LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ausentes as partes.

Ide *ed54577* e *516db5f* : As partes notificam a realização de acordo, em que a reclamada pagará o valor de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), sendo R\$25.000,00 líquidos ao reclamante e R\$2.500,00 a título de honorários sucumbenciais ao seu advogado, em parcela única vencível no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a intimação da homologação do acordo, através de depósito bancário na conta-corrente do escritório do patrono do reclamante, nos termos da r. petição.

Incidirá cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplemento ou mora, sobre o saldo remanescente do acordo.

Ainda como parte do acordo, as partes concordam que a dispensa do autor se deu sem justa causa e a reclamada procederá à entrega das guias TRCT e CD, no prazo de 10 dias corridos contados a partir da homologação, para liberação do FGTS e percepção do seguro-desemprego pelo autor, sob pena de aplicação de multa a ser arbitrada pelo Juízo.

A petição está assinada pelo reclamante e pelos advogados das partes, com poderes para transigir.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para discriminar a natureza das verbas a que se refere o presente acordo, observando os limites da condenação, sob pena de se entender, caso não o faça, que as referidas verbas se referem na sua totalidade a verbas salariais, **consignando-se que o MM. Juízo de Origem deliberará, para os efeitos do art. 832 da CLT. Em todo caso, as partes deverão observar os termos da Súmula 368 do TST, a partir da discriminação apresentada à consideração do Magistrado de 1º Grau.**

As contribuições previdenciárias cabíveis, cota parte empregado e empregador, a cargo da reclamada, deverão ser comprovadas pela Reclamada no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, nos termos do PROVIMENTO Nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, sob pena de execução da importância devida.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$40.000,00, nos termos da Portaria PGF nº 47/2023 do Ministério da Fazenda.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1127, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

No inadimplemento da obrigação fica a reclamada ciente de que não será novamente intimada/citada para o pagamento do débito, tendo em vista que conhece o valor a ser quitado e o prazo estabelecido. Configurada a insolvência, a execução seguirá seus trâmites legais, com os consequentes lançamentos no BNDT e realização de todos os demais atos necessários à efetiva constrição de bens, independentemente de nova ordem ou despacho, porque de todas as consequências de seu inadimplemento a devedora está ciente e com elas concorda.

HOMOLOGA-SE o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, dando-se quitação quanto ao objeto do presente feito e ao extinto contrato de trabalho.

Em razão do acordo, resta prejudicado o Recurso de Revista interposto.

Custas já satisfeitas.

Os honorários periciais serão satisfeitos nos termos do Provimento GP-CR 01/2009, conforme r. sentença. Expeça-se certidão, diretamente no MM. Juízo de 1º Grau.

Após o cumprimento integral do acordo e a comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários cabíveis, libere-se à reclamada o depósito recursal efetuado quando da interposição de Recurso de Revista, observando-se a conta bancária informada na última página da minuta de acordo. Providencie-se, oportunamente, no MM. Juízo de Origem.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de Origem.

Encaminhe-se o processo à Vara de Origem, imediatamente.

Intimem-se. Nada mais.

Campinas, 05 de abril de 2024.

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial

tzm

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO

Juiz do Trabalho

Ata redigida por **TANIA ZORAT DE MORAES**, *Secretário(a) de Audiência*.

CAMPINAS/SP, 08 de abril de 2024.

MARILUCI DALBELLO

Assessor

Processo Nº ROT-0010820-91.2022.5.15.0090

| | |
|------------|--|
| Relator | MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA |
| RECORRENTE | TELEFONICA BRASIL S.A. |
| ADVOGADO | VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP) |
| ADVOGADO | LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP) |
| RECORRENTE | GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA UYEMURA |
| ADVOGADO | FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP) |
| RECORRIDO | TELEFONICA BRASIL S.A. |
| ADVOGADO | VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP) |
| ADVOGADO | LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP) |
| RECORRIDO | GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA UYEMURA |
| ADVOGADO | FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP) |

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA UYEMURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Gabinete da Vice-Presidência Judicial Análise de Recurso

ROT 0010820-91.2022.5.15.0090

RECORRENTE: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA UYEMURA E

OUTROS (2)

RECORRIDO(A): GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA UYEMURA E

OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Ausentes as partes.

Id *d06701c*: As partes notificam a realização de acordo em que a reclamada pagará o valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo R\$100.000,00 (cem mil reais) líquidos ao reclamante e R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de honorários sucumbenciais ao seu advogado, em parcela única vencível no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da intimação da homologação do acordo, através de depósito bancário na conta-corrente do escritório do patrono do reclamante, nos termos da r. petição.

Incidirá cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplemento ou mora.

A petição de acordo está assinada pelos advogados das partes, com poderes para transigir.

Tendo em vista a ausência da assinatura do reclamante na petição de acordo, o seu patrono signatário da r. petição fica responsável pelos termos do acordo e pela ratificação, respondendo em caso de eventual desacordo por parte do reclamante.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para discriminar a natureza das verbas a que se refere o presente acordo, observando os limites da condenação, sob pena de se entender, caso não o faça, que as referidas verbas se referem na sua totalidade a verbas salariais, **consignando-se que o MM. Juízo de Origem deliberará, para os efeitos do art. 832 da CLT. Em todo caso, as partes deverão observar os termos da Súmula 368 do TST, a partir da discriminação apresentada à consideração do Magistrado de 1º Grau.**

As contribuições previdenciárias cabíveis, cota parte empregado e empregador, a cargo da reclamada, deverão ser comprovadas pela Reclamada no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, nos termos do PROVIMENTO Nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, sob pena de execução da importância devida.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$40.000,00, nos termos da Portaria PGF nº 47/2023 do Ministério da Fazenda.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento

do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1127, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

No inadimplemento da obrigação fica a reclamada ciente de que não será novamente intimada/citada para o pagamento do débito, tendo em vista que conhece o valor a ser quitado e o prazo estabelecido. Configurada a insolvência, a execução seguirá seus trâmites legais, com os consequentes lançamentos no BNDT e realização de todos os demais atos necessários à efetiva constrição de bens, independentemente de nova ordem ou despacho, porque de todas as consequências de seu inadimplemento a devedora está ciente e com elas concorda.

HOMOLOGA-SE PARCIALMENTE O ACORDO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceção feita aos itens "i" e "j" da minuta de acordo, devendo se observar os limites do pedido e da condenação, e a abrangência da quitação mencionada nos itens em referência, alcançando "todas empresas do grupo econômico, coligadas, controladas, subsidiárias e prestadoras de serviços" e "Inclusive eventuais direitos em ações coletivas ajuizadas ou que venham a ser ajuizadas pelo Sindicato da categoria na condição de substituto processual...", envolve, na realidade, renúncia a direitos e não se compatibiliza com a natureza do acordo ora pactuado, que deve envolver direitos controversos e concessões recíprocas. Assim, a quitação abrangerá o objeto do presente feito e o extinto contrato de trabalho.

Em razão da realização do o acordo, resta prejudicado o Recurso de Revista interposto. Dê-se baixa.

Custas já satisfeitas.

Em razão do acordo, ficam liberadas as apólices de seguro efetuadas pela reclamada no processo, como garantia do Juízo.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de Origem.

Encaminhe-se o processo à Vara de Origem, imediatamente.

Intimem-se. Nada mais.

Campinas, 05 de abril de 2024.

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial

tzm

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO

Juiz do Trabalho

Ata redigida por *TANIA ZORAT DE MORAES, Secretário(a) de Audiência.*

CAMPINAS/SP, 08 de abril de 2024.

MARILUCI DALBELLO

Assessor

Processo Nº ROT-0010820-91.2022.5.15.0090

| | |
|------------|--|
| Relator | MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA |
| RECORRENTE | TELEFONICA BRASIL S.A. |
| ADVOGADO | VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP) |
| ADVOGADO | LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP) |
| RECORRENTE | GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA UYEMURA |
| ADVOGADO | FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP) |
| RECORRIDO | TELEFONICA BRASIL S.A. |
| ADVOGADO | VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP) |
| ADVOGADO | LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP) |
| RECORRIDO | GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA UYEMURA |
| ADVOGADO | FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP) |

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Gabinete da Vice-Presidência Judicial Análise de Recurso

ROT 0010820-91.2022.5.15.0090

RECORRENTE: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA UYEMURA E
OUTROS (2)

RECORRIDO(A): GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA UYEMURA E
OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Ausentes as partes.

Id *d06701c*: As partes notificam a realização de acordo em que a reclamada pagará o valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo R\$100.000,00 (cem mil reais) líquidos ao reclamante e R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de honorários sucumbenciais ao seu advogado, em parcela única vencível no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da intimação da homologação do acordo, através de depósito bancário na conta-corrente do escritório do patrono do reclamante, nos termos da r. petição.

Incidirá cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplemento ou mora.

A petição de acordo está assinada pelos advogados das partes, com poderes para transigir.

Tendo em vista a ausência da assinatura do reclamante na petição de acordo, o seu patrono signatário da r. petição fica responsável pelos termos do acordo e pela ratificação, respondendo em caso de eventual desacordo por parte do reclamante.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para discriminar a natureza das verbas a que se refere o presente acordo, observando os limites da condenação, sob pena de se entender, caso não o faça, que as referidas verbas se referem na sua totalidade a verbas salariais, **consignando-se que o MM. Juízo de Origem**

deliberará, para os efeitos do art. 832 da CLT. Em todo caso, as partes deverão observar os termos da Súmula 368 do TST, a partir da discriminação apresentada à consideração do Magistrado de 1º Grau.

As contribuições previdenciárias cabíveis, cota parte empregado e empregador, a cargo da reclamada, deverão ser comprovadas pela Reclamada no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, nos termos do PROVIMENTO Nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, sob pena de execução da importância devida.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$40.000,00, nos termos da Portaria PGF nº 47/2023 do Ministério da Fazenda.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1127, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

No inadimplemento da obrigação fica a reclamada ciente de que não será novamente intimada/citada para o pagamento do débito, tendo em vista que conhece o valor a ser quitado e o prazo estabelecido. Configurada a insolvência, a execução seguirá seus trâmites legais, com os consequentes lançamentos no BNDT e realização de todos os demais atos necessários à efetiva constrição de bens, independentemente de nova ordem ou despacho, porque de todas as consequências de seu inadimplemento a devedora está ciente e com elas concorda.

HOMOLOGA-SE PARCIALMENTE O ACORDO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceção feita aos itens "i" e "j" da minuta de acordo, devendo se observar os limites do pedido e da condenação, e a abrangência da quitação mencionada nos itens em referência, alcançando "todas empresas do grupo econômico, coligadas, controladas, subsidiárias e prestadoras de serviços" e "Inclusive eventuais direitos em ações coletivas ajuizadas ou que venham a ser ajuizadas pelo Sindicato da categoria na condição de substituto processual...", envolve, na realidade, renúncia a direitos e não se compatibiliza com a

natureza do acordo ora pactuado, que deve envolver direitos controversos e concessões recíprocas. Assim, a quitação abrangerá o objeto do presente feito e o extinto contrato de trabalho.

Em razão da realização do o acordo, resta prejudicado o Recurso de Revista interposto. Dê-se baixa.

Custas já satisfeitas.

Em razão do acordo, ficam liberadas as apólices de seguro efetuadas pela reclamada no processo, como garantia do Juízo.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de Origem.

Encaminhe-se o processo à Vara de Origem, imediatamente.

Intimem-se. Nada mais.

Campinas, 05 de abril de 2024.

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial

tzm

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO
Juiz do Trabalho

Ata redigida por **TANIA ZORAT DE MORAES**, Secretário(a) de
Audiência.

CAMPINAS/SP, 08 de abril de 2024.

MARILUCI DALBELLO

Assessor

Processo Nº ROT-0010820-91.2022.5.15.0090

| | |
|------------|--|
| Relator | MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA |
| RECORRENTE | TELEFONICA BRASIL S.A. |
| ADVOGADO | VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP) |
| ADVOGADO | LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP) |
| RECORRENTE | GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA UYEMURA |
| ADVOGADO | FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP) |
| RECORRIDO | TELEFONICA BRASIL S.A. |
| ADVOGADO | VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP) |
| ADVOGADO | LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP) |
| RECORRIDO | GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA UYEMURA |
| ADVOGADO | FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP) |

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA UYEMURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Gabinete da Vice-Presidência Judicial Análise de Recurso

ROT 0010820-91.2022.5.15.0090

RECORRENTE: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA UYEMURA E
OUTROS (2)

RECORRIDO(A): GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA UYEMURA E
OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Ausentes as partes.

Id *d06701c*: As partes notificam a realização de acordo em que a reclamada pagará o valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo R\$100.000,00 (cem mil reais) líquidos ao reclamante e R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de honorários sucumbenciais ao seu advogado, em parcela única vencível no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da intimação da homologação do acordo, através de depósito bancário na conta-corrente do escritório do patrono do reclamante, nos termos da r. petição.

Incidirá cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplemento ou mora.

A petição de acordo está assinada pelos advogados das partes, com poderes para transigir.

Tendo em vista a ausência da assinatura do reclamante na petição de acordo, o seu patrono signatário da r. petição fica responsável pelos termos do acordo e pela ratificação, respondendo em caso de eventual desacordo por parte do reclamante.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para discriminar a natureza das verbas a que se refere o presente acordo, observando os limites da condenação, sob pena de se entender, caso não o faça, que as referidas verbas se referem na sua totalidade a verbas salariais, **consignando-se que o MM. Juízo de Origem deliberará, para os efeitos do art. 832 da CLT. Em todo caso, as partes deverão observar os termos da Súmula 368 do TST, a partir da discriminação apresentada à consideração do Magistrado de 1º Grau.**

As contribuições previdenciárias cabíveis, cota parte empregado e empregador, a cargo da reclamada, deverão ser comprovadas pela Reclamada no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, nos termos do PROVIMENTO Nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, sob pena de execução da importância devida.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$40.000,00, nos termos da Portaria PGF nº 47/2023 do Ministério da Fazenda.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1127, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

No inadimplemento da obrigação fica a reclamada ciente de que não será novamente intimada/citada para o pagamento do débito, tendo em vista que conhece o valor a ser quitado e o prazo

estabelecido. Configurada a insolvência, a execução seguirá seus trâmites legais, com os consequentes lançamentos no BNDT e realização de todos os demais atos necessários à efetiva constrição de bens, independentemente de nova ordem ou despacho, porque de todas as consequências de seu inadimplemento a devedora está ciente e com elas concorda.

HOMOLOGA-SE PARCIALMENTE O ACORDO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceção feita aos itens "i" e "j" da minuta de acordo, devendo se observar os limites do pedido e da condenação, e a abrangência da quitação mencionada nos itens em referência, alcançando "todas empresas do grupo econômico, coligadas, controladas, subsidiárias e prestadoras de serviços" e "Inclusive eventuais direitos em ações coletivas ajuizadas ou que venham a ser ajuizadas pelo Sindicato da categoria na condição de substituto processual...", envolve, na realidade, renúncia a direitos e não se compatibiliza com a natureza do acordo ora pactuado, que deve envolver direitos controversos e concessões recíprocas. Assim, a quitação abrangerá o objeto do presente feito e o extinto contrato de trabalho.

Em razão da realização do o acordo, resta prejudicado o Recurso de Revista interposto. Dê-se baixa.

Custas já satisfeitas.

Em razão do acordo, ficam liberadas as apólices de seguro efetuadas pela reclamada no processo, como garantia do Juízo.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de Origem.

Encaminhe-se o processo à Vara de Origem, imediatamente.

Intimem-se. Nada mais.

Campinas, 05 de abril de 2024.

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial

tzm

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO

Juiz do Trabalho

Ata redigida por *TANIA ZORAT DE MORAES, Secretário(a) de Audiência.*

CAMPINAS/SP, 08 de abril de 2024.

MARILUCI DALBELLO

Assessor

Processo Nº ROT-0010820-91.2022.5.15.0090

| | |
|------------|--|
| Relator | MARIA DA GRACA BONANCA BARBOSA |
| RECORRENTE | TELEFONICA BRASIL S.A. |
| ADVOGADO | VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP) |
| ADVOGADO | LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP) |
| RECORRENTE | GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA UYEMURA |
| ADVOGADO | FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP) |
| RECORRIDO | TELEFONICA BRASIL S.A. |
| ADVOGADO | VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS(OAB: 136069/SP) |
| ADVOGADO | LUCIANE DE SOUZA(OAB: 149078/SP) |
| RECORRIDO | GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA UYEMURA |
| ADVOGADO | FULVIO FERNANDES FURTADO(OAB: 435364/SP) |

Intimado(s)/Citado(s):

- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Gabinete da Vice-Presidência Judicial Análise de Recurso

ROT 0010820-91.2022.5.15.0090

RECORRENTE: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA UYEMURA E
OUTROS (2)

RECORRIDO(A): GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA UYEMURA E
OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Ausentes as partes.

Id *d06701c*: As partes notificam a realização de acordo em que a reclamada pagará o valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo R\$100.000,00 (cem mil reais) líquidos ao reclamante e R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de honorários sucumbenciais ao seu advogado, em parcela única vencível no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da intimação da homologação do acordo, através de depósito bancário na conta-corrente do escritório do patrono do reclamante, nos termos da r. petição.

Incidirá cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplemento ou mora.

A petição de acordo está assinada pelos advogados das partes, com poderes para transigir.

Tendo em vista a ausência da assinatura do reclamante na petição de acordo, o seu patrono signatário da r. petição fica responsável pelos termos do acordo e pela ratificação, respondendo em caso de eventual desacordo por parte do reclamante.

Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para discriminar a natureza das verbas a que se refere o presente acordo, observando os limites da condenação, sob pena de se entender, caso não o faça, que as referidas verbas se referem na sua totalidade a verbas salariais, **consignando-se que o MM. Juízo de Origem deliberará, para os efeitos do art. 832 da CLT. Em todo caso, as partes deverão observar os termos da Súmula 368 do TST, a partir da discriminação apresentada à consideração do Magistrado de 1º Grau.**

As contribuições previdenciárias cabíveis, cota parte empregado e empregador, a cargo da reclamada, deverão ser comprovadas pela Reclamada no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, nos termos do PROVIMENTO Nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, sob pena de execução da importância devida.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$40.000,00, nos termos da Portaria PGF nº 47/2023 do Ministério da Fazenda.

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1127, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

No inadimplemento da obrigação fica a reclamada ciente de que não será novamente intimada/citada para o pagamento do débito, tendo em vista que conhece o valor a ser quitado e o prazo estabelecido. Configurada a insolvência, a execução seguirá seus trâmites legais, com os consequentes lançamentos no BNDT e realização de todos os demais atos necessários à efetiva construção de bens, independentemente de nova ordem ou despacho, porque de todas as consequências de seu inadimplemento a devedora está ciente e com elas concorda.

HOMOLOGA-SE PARCIALMENTE O ACORDO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceção feita aos itens "i" e "j" da minuta de acordo, devendo se observar os limites do pedido e da condenação, e a abrangência da quitação mencionada nos itens em referência, alcançando "todas empresas do grupo econômico, coligadas, controladas, subsidiárias e prestadoras de serviços" e "Inclusive eventuais direitos em ações coletivas ajuizadas ou que venham a ser ajuizadas pelo Sindicato da categoria na condição de substituto processual...", envolve, na realidade, renúncia a direitos e não se compatibiliza com a natureza do acordo ora pactuado, que deve envolver direitos controversos e concessões recíprocas. Assim, a quitação abrangerá o objeto do presente feito e o extinto contrato de trabalho.

Em razão da realização do o acordo, resta prejudicado o Recurso de Revista interposto. Dê-se baixa.

Custas já satisfeitas.

Em razão do acordo, ficam liberadas as apólices de seguro efetuadas pela reclamada no processo, como garantia do Juízo.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de Origem.

Encaminhe-se o processo à Vara de Origem, imediatamente.

Intimem-se. Nada mais.

Campinas, 05 de abril de 2024.

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial

tzm

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO

Juiz do Trabalho

Ata redigida por *TANIA ZORAT DE MORAES, Secretário(a) de Audiência.*

CAMPINAS/SP, 08 de abril de 2024.

MARILUCI DALBELLO

Assessor

Processo Nº ROT-0010461-50.2020.5.15.0046

| | |
|------------|---|
| Relator | REGIANE CECILIA LIZI |
| RECORRENTE | EDUARDO FEITOZA ALVES DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | LUIS FERNANDO RESENDE(OAB: 293113/SP) |
| RECORRENTE | PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO | MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP) |
| ADVOGADO | FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP) |

ADVOGADO CLAUDIA CRISTINA BATISTA(OAB: 151563/SP)
 RECORRENTE CA3M ENGENHARIA E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADO PERICKLES AUGUSTO FERREIRA(OAB: 329110/SP)
 RECORRIDO PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP)
 ADVOGADO FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP)
 ADVOGADO CLAUDIA CRISTINA BATISTA(OAB: 151563/SP)
 RECORRIDO CA3M ENGENHARIA E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADO PERICKLES AUGUSTO FERREIRA(OAB: 329110/SP)
 RECORRIDO EDUARDO FEITOZA ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO LUIS FERNANDO RESENDE(OAB: 293113/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO FEITOZA ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Gabinete da Vice-Presidência Judicial Análise de Recurso

ROT 0010461-50.2020.5.15.0046

RECORRENTE: EDUARDO FEITOZA ALVES DE OLIVEIRA E

OUTROS (3)

RECORRIDO(A): EDUARDO FEITOZA ALVES DE OLIVEIRA E

OUTROS (3)

ATA DE AUDIÊNCIA

Ausentes as partes.

Id 2212500: O reclamante e a reclamada *CA3M Engenharia e Instalações Industriais Ltda.* notificam a realização de acordo no valor de R\$17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), sendo R\$15.000,00 líquidos ao reclamante e R\$2.200,00 a título de honorários sucumbenciais ao seu advogado, a serem pagos por meio da liberação parcial dos depósitos recursais, até o limite pactuado, nos termos da r. petição.

A petição está assinada eletronicamente pelos advogados das partes acordantes, com poderes para transigir.

Tendo em vista a ausência da assinatura do reclamante na petição de acordo, o seu patrono signatário da r. petição fica responsável pelos termos do acordo e pela ratificação, respondendo em caso de eventual desacordo por parte do reclamante.

As partes discriminaram as verbas pertinentes ao acordo como sendo integralmente de natureza indenizatória, a título de juros de mora, correção monetária e honorários sucumbenciais.

Entretanto, deverá a reclamada *CA3M Engenharia e Instalações Industriais* apresentar nova discriminação das verbas pertinentes ao acordo, observando os limites da condenação, sob pena de se entender, caso não o faça, que as referidas verbas se referem na sua totalidade a verbas salariais, consignando-se que o MM. Juízo de Origem deliberará, para os efeitos do art. 832 da CLT. Em todo caso, as partes deverão observar os termos da Súmula 368 do TST, a partir da discriminação apresentada à consideração do Magistrado de 1º Grau.

As contribuições previdenciárias, se cabíveis, cota parte empregado e empregador, a cargo da reclamada *CA3M Engenharia e Instalações Industriais*, deverão ser comprovadas no prazo de 30 dias, nos termos do PROVIMENTO Nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, sob pena de execução da importância devida.

Desnecessária a intimação da União em face do valor das contribuições previdenciárias ser inferior a R\$40.000,00, nos termos da Portaria PGF nº 47/2023 do Ministério da Fazenda.

Deverá a reclamada *CA3M Engenharia e Instalações Industriais*, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento da parcela correspondente ao imposto de renda, se cabível, nos termos da Instrução Normativa n.º 1127, da Secretaria da Receita Federal e da Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1, do C. TST, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

HOMOLOGA-SE PARCIALMENTE O ACORDO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com quitação quanto ao objeto do presente processo e ao extinto contrato de trabalho, exceção feita à discriminação de verbas, na forma

suprarreferida.

OFÍCIO PARA LIBERAÇÃO PARCIAL DE DEPÓSITO AO RECLAMANTE:

DETERMINA-SE ao Gerente de uma das agências do Banco do Brasil, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista da **GUIA DE DEPÓSITO**, de valor depositado em 14/2/2024, no valor original de R\$18.000,00, ID nº 081380000013691303, proceda a **TRANSFERÊNCIA DO VALOR PARCIAL FIXO DE R\$17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)** do referido depósito judicial, à conta-corrente do patrono do RECLAMANTE, cujos dados são: Titularidade: Luis Fernando Resende, Banco Bradesco, agência 0308, conta-corrente 0032649-6, CPF 319.790.358-73.. **CUMPRA-SE**, sob as penas da lei.

OFÍCIO PARA LIBERAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DE DEPÓSITO À 1ª RECLAMADA:

DETERMINA-SE ao Gerente de uma das agências do Banco do Brasil, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista da **GUIA DE DEPÓSITO**, de valor depositado em 14/2/2024, no valor original de R\$18.000,00, ID nº 081380000013691303, proceda a **TRANSFERÊNCIA DO SALDO REMANESCENTE** do referido depósito judicial, acrescido de juros e correção monetária (**reservando-se o valor de R\$17.200,00 a ser transferido conforme o ofício supra**), à conta-corrente da 1ª RECLAMADA, cujos dados são: Titularidade: CA3M Engenharia e Instalações Industriais Ltda., CNPJ 16.724.068/0001-53, Banco Itaú, agência 7372, conta-corrente 17477-6. **CUMPRA-SE**, sob as penas da lei.

OFÍCIO PARA LIBERAÇÃO INTEGRAL DE DEPÓSITO A 1ª RECLAMADA:

DETERMINA-SE ao Gerente de uma das agências do Banco do Brasil, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista da **GUIA DE DEPÓSITO**, de valor depositado em 12/6/2023, no valor original de R\$12.296,30, ID nº 081380000012625072, proceda a **TRANSFERÊNCIA INTEGRAL** do referido depósito judicial, acrescido de juros e correção monetária, à conta-corrente da 1ª RECLAMADA, cujos dados são: Titularidade: CA3M Engenharia e Instalações Industriais Ltda., CNPJ 16.724.068/0001-53, Banco Itaú, agência 7372, conta-corrente 17477-6. **CUMPRA-SE**, sob as penas

da lei.

Em razão da realização do o acordo, resta prejudicado o Recurso de Revista interposto pela reclamada *CA3M Engenharia e Instalações Industriais Ltda.*. Dê-se baixa.

Custas já satisfeitas.

Em razão do acordo realizado, libere-se à 2ª reclamada, Procter & Gamble do Brasil Ltda., o depósito recursal efetuado quando da interposição do Recurso Ordinário Id 4e83447. Para tanto, forneça a 2ª reclamada, em 05 dias, dados bancários para a efetivação da devolução. Providencie-se, oportunamente, diretamente no MM. Juízo de Origem.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de Origem.

Encaminhe-se o processo à Vara de Origem, imediatamente.

Intimem-se. Nada mais.

Campinas, 05 de abril de 2024.

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial

tzm

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO

Juiz do Trabalho

Ata redigida por *TANIA ZORAT DE MORAES*, *Secretário(a) de Audiência*.

CAMPINAS/SP, 08 de abril de 2024.

MARILUCI DALBELLO

Assessor

Processo Nº ROT-0010461-50.2020.5.15.0046

| | |
|------------|--|
| Relator | REGIANE CECILIA LIZI |
| RECORRENTE | EDUARDO FEITOZA ALVES DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | LUIS FERNANDO RESENDE(OAB: 293113/SP) |
| RECORRENTE | PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO | MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP) |
| ADVOGADO | FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP) |
| ADVOGADO | CLAUDIA CRISTINA BATISTA(OAB: 151563/SP) |
| RECORRENTE | CA3M ENGENHARIA E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA |
| ADVOGADO | PERICKLES AUGUSTO FERREIRA(OAB: 329110/SP) |
| RECORRIDO | PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO | MARCELO AUGUSTO PIMENTA(OAB: 118843/SP) |
| ADVOGADO | FABIO DE ASSIS(OAB: 215756/SP) |
| ADVOGADO | CLAUDIA CRISTINA BATISTA(OAB: 151563/SP) |
| RECORRIDO | CA3M ENGENHARIA E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA |
| ADVOGADO | PERICKLES AUGUSTO FERREIRA(OAB: 329110/SP) |
| RECORRIDO | EDUARDO FEITOZA ALVES DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | LUIS FERNANDO RESENDE(OAB: 293113/SP) |

Intimado(s)/Citado(s):

- CA3M ENGENHARIA E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Gabinete da Vice-Presidência Judicial Análise de Recurso

ROT 0010461-50.2020.5.15.0046

RECORRENTE: EDUARDO FEITOZA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (3)

RECORRIDO(A): EDUARDO FEITOZA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (3)

ATA DE AUDIÊNCIA

Ausentes as partes.

Id 2212500: O reclamante e a reclamada *CA3M Engenharia e Instalações Industriais Ltda.* notificam a realização de acordo no valor de R\$17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), sendo R\$15.000,00 líquidos ao reclamante e R\$2.200,00 a título de honorários sucumbenciais ao seu advogado, a serem pagos por meio da liberação parcial dos depósitos recursais, até o limite pactuado, nos termos da r. petição.

A petição está assinada eletronicamente pelos advogados das partes acordantes, com poderes para transigir.

Tendo em vista a ausência da assinatura do reclamante na petição de acordo, o seu patrono signatário da r. petição fica responsável pelos termos do acordo e pela ratificação, respondendo em caso de eventual desacordo por parte do reclamante.

As partes discriminaram as verbas pertinentes ao acordo como sendo integralmente de natureza indenizatória, a título de juros de mora, correção monetária e honorários sucumbenciais.

Entretanto, deverá a reclamada *CA3M Engenharia e Instalações Industriais* apresentar nova discriminação das verbas pertinentes ao acordo, observando os limites da condenação, sob pena de se entender, caso não o faça, que as referidas verbas se referem na sua totalidade a verbas salariais, consignando-se que o MM. Juízo de Origem deliberará, para os efeitos do art. 832 da CLT. Em todo caso, as partes deverão observar os termos da Súmula 368 do TST, a partir da discriminação apresentada à consideração do Magistrado de 1º Grau.

As contribuições previdenciárias, se cabíveis, cota parte empregado e empregador, a cargo da reclamada *CA3M Engenharia e Instalações Industriais*, deverão ser comprovadas no prazo de 30 dias, nos termos do PROVIMENTO Nº 4/GCGJT, de 26 de